

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

COORDENACAO-GERAL DO CAFE

Termo de Execução Descentralizada nº 09 / 2024, 30 de outubro de 2024

1. IDENTIFICAÇÃO: (TÍTULO/OBJETO/JUSTIFICATIVA)

1.1 - Título:

"Mapeamento georreferenciado do parque cafeeiro do Brasil por imagens de satélite."

1.2 - Objeto:

O presente Termo de Execução Descentralizada a ser firmado entre a Secretaria de Política Agrícola (SPA/MAPA) e a Universidade Federal de Lavras (UFLA) tem como objeto o mapeamento georreferenciado do parque cafeeiro brasileiro utilizando imagens de satélite, com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), nos termos do Ofício Reitoria UFLA (SEI 38623796), conforme a Ação Orçamentária 20.608.1144.20Y8.0001.0005 - Sistematização e Gerenciamento do Desenvolvimento da Cafeicultura.

1.3 - Justificativa:

O Brasil é o maior produtor mundial de café, cultivado numa área de cerca de 2,26 milhões de hectares. O café tem uma grande relevância para as exportações brasileiras. Aspectos relacionados com a comprovação da sustentabilidade ambiental se tornam cada vez mais relevantes no contexto internacional.

Neste sentido, dispor do georreferenciamento do parque cafeeiro por meio do uso de imagens de satélites vem sendo um requisito indispensável que permite não apenas desvincular a produção cafeeira do desmatamento, mas também demonstrar a conformidade com a legislação ambiental brasileira ou mesmo com as demais demandas impostas pelo mercado consumidor a exemplo da Lei Anti-desmatamento da União Europeia (EUDR) que exige a comprovação da produção de café livre de desmatamentos realizados pós-2020 a fim de que o produto possa entrar nos países membros da União Europeia.

A tecnologia de sensoriamento remoto orbital tem evoluído muito, especialmente ao longo dos últimos 25 anos com a aquisição de imagens de alta resolução espacial por meio do lançamento de inúmeros satélites que observam a Terra de forma cada vez mais frequente e com mais detalhes. Estas condições favorecem o mapeamento do parque cafeeiro no Brasil a partir da análise dessas imagens. É certo também que os modelos de extração automatizada da informação das imagens, muitas vezes referenciados como Inteligência Artificial, ainda não alcançam a qualidade esperada quando comparados com a extração da informação por meio de técnicas de análise visual realizada por especialistas, particularmente quando se deseja obter mapeamentos de elevada qualidade em termos de georreferenciamento das áreas produtoras de café.

Além de atender às demandas relacionadas com a EUDR o georreferenciamento do parque cafeeiro também permite obter estimativas da área cultivada com café em produção e em formação e avaliar o efetivo risco de desmatamento recente associado à expansão das lavouras de café.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

2.1 - DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Nome da autoridade competente: Wilson Vaz de Araújo

Número do CPF: 323.686.409-59

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Comercialização e Abastecimento/Coordenação-Geral do Café

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MAPA nº 670, de 08/04/2024

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que repassará o crédito: 130137/00001 - FUNCAFÉ/SPA/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130137 - FUNCAFÉ/SPA/MAPA

2.2 - DADOS CADASTRAIS DA UNDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Lavras – UFLA

Nome da autoridade competente: Jackson Antônio Barbosa

Número do CPF: 831.776.126-68

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto Presidencial, de 22 de abril de 2024 - DOU № 78, de 23/04/2024 - Seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154032 – Universidade Federal de Lavras - UFLA

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154032 – Universidade Federal de Lavras - UFLA

3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO: (META/ETAPA/FASE)

Meta	Etapa	Descrição	Unid. Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Duração		
					Officario	IUlai	Início	Término
1	Mapa do parque cafeeiro do Brasil na safra 2024-2025 (paisagem e CAR)						nov/24	ago/25
	1.1	Aquisição das licenças do provedor de imagens de satélite de alta resolução espacial	Unid.	1	500.000,00	500.000,00	nov/24	ago/25
	1.2	Análise visual das imagens de satélite de alta resolução espacial	Unid.	1	1.200.000,00	1.200.000,00	nov/24	jul/25
	1.3	Trabalho a campo e revisão da análise visual.	Unid.	1	900.000,00	900.000,00	jan/25	ago/25
2	Mapa das	Mapa das áreas de café de 2024-2025 bloqueadas à exportação EUDR (paisagem e CAR)				600.000,00	fev/25	jul/25
	2.1	Aquisição de imagens de satélite de média resolução espacial e alta resolução temporal (Sentinel, Landsat e CBERS)	Unid.	1	10.000,00	10.000,00	fev/25	fev/25
	2.2	Análise visual das imagens de satélite de média resolução espacial	Unid.	1	420.000,00	420.000,00	mar/25	jun/25
	2.3	Análise visual e identificação de imóveis de café livres de desmatamento pós-2020 (falso positivo)	Unid.	1	170.000,00	170.000,00	mai/25	jul/25
3	Mapa das	apa das áreas de café de 2024-2025 consolidadas e livres para exportação EUDR (paisagem e CAR)			ıR)	500.000,00	fev/25	set/25
	3.1	Análise visual das imagens de satélite de média resolução espacial	Unid.	1	500.000,00	500.000,00	fev/25	set/25
4	Mapa do p	Mapa do parque cafeeiro do Brasil na safra 2025-2026				2.200.000,00	out/25	abr/26
	4.1	Aquisição das licenças do provedor de imagens de satélite de alta resolução espacial	Unid.	1	420.000,00	420.000,00	out/25	out/25
	4.2	Análise visual das imagens de satélite de alta resolução espacial	Unid.	1	1.020.000,00	1.020.000,00	out/25	mar/26
	4.3	Trabalho a campo e revisão da análise visual	Unid.	1	760.000,00	760.000,00	jan/26	abr/26
5	Mapa das	Mapa das áreas de café de 2025-2026 bloqueadas à exportação EUDR (paisagem e CAR)				600.000,00	jan/26	mai/26
	5.1	Aquisição de imagens de satélite de média resolução espacial e alta resolução temporal (Sentinel, Landsat e CBERS)	Unid.	1	10.000,00	10.000,00	jan/26	jan/26
	5.2	Análise visual das imagens de satélite de média resolução espacial	Unid.	1	420.000,00	420.000,00	jan/26	abr/26
	5.3	Análise visual e identificação de imóveis de café livres de desmatamento pós-2020 (falso positivo)	Unid.	1	170.000,00	170.000,00	mar/26	mai/26
	Total							

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS PARTÍCIPES

4.1 - UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2 - UNIDADE DESCENTRALIZADA

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os cr'editos orçament'arios descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- **b)** o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5.VIGÊNCIA:

O período de vigência do presente Termo é contado da data de sua assinatura até 30/06/2026, podendo ser prorrogado, mediante as devidas justificativas, a critério das partes pela celebração de Termo Aditivo.

6. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E VALOR DO TED:

Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável

Unidade Orçamentária: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ

Ação Orçamentária: 20Y8 – Desenvolvimento da Cafeicultura.

Plano Orçamentário: 0005 – Sistematização e Gerenciamento do Desenvolvimento da Cafeicultura.

Valor: R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais)

7. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD (POR MODALIDADE):

Cód. ND	ND Descrição	
3350.41	Trasnferências a Fundações sem Fins Lucrativos - Contribuição	6.500.000,00
	6.500.000,00	

8. DISPONIBILIZAÇÃO:

O desembolso orçamentário-financeiro dos recursos do presente Termo de Execução Descentralizada, ficará condicionado ao limite de movimentação e empenho disposto no Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, para o Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Mês/Ano	Valor
Única	out/24	6.500.000,00
	6.500.000,00	

10. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

()Sim

(x)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

11. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020

131. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

13.1 - DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2 - RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias e conflitos entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA, ambos os PARTÍCIPES concordam preliminarmente em solucioná-los de comum acordo e, em última instância administrativa, submetê-los à apreciação da Advocacia Geral da União - AGU, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e no artigo 10 do Anexo I, inciso VI, do Decreto n° 10.994 de 14 de março de 2022.

15. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. DATA E ASSINATURAS:

Jackson Antônio Barbosa	Wilson Vaz de Araújo
Vice - Reitor da UFLA	Secretário Adjunto de Política Agrícola





Documento assinado eletronicamente por WILSON VAZ DE ARAUJO, Secretário Substituto de Política Agrícola, em 31/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 38672844 e o código CRC E6B08F4D.

I Living a conferir a c

Referência: Processo nº 21000.062017/2024-14 SEI nº 38672844